



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Ofício nº 149/2021-PRPPG/SSTS

Cáceres-MT, 15 de junho de 2021.

Protocolo: **240931/2021**

Ao Sr.

RRODRIGO BRUNO ZANIN

REITOR E PRESIDENTE DO CONSUNI

UNEMAT – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: Encaminhamento Regimento Interno

Código de Classificação: 004


Magnífico Reitor,

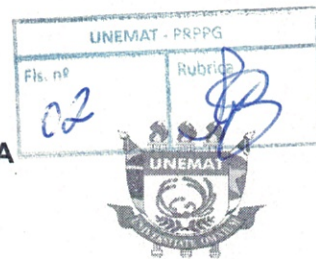
Com cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação do CONSUNI o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI), do Câmpus Universitário de Sinop.

Destacamos que o regimento atual aprovado pela Resolução Nº 028/2019 – CONSUNI, precisou ser readequado ao Regimento Geral do Mestrado em Rede da UNESP conforme solicitação da referida instituição. Neste contexto o regimento em apreciação foi ajustado. Destacamos também que o mesmo passou por uma análise de conteúdo e não fere o regimento de Pós-graduação *Stricto Sensu* de nossa instituição.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e providências.

Atenciosamente,


DSc. ANDERSON F. DE MIRANDA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT - PRPPG
Port. nº 002/2019



RESOLUÇÃO Nº 028/2019 – CONSUNI

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) do *Campus* Universitário de Sinop.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 383818/2019, Parecer nº 044/2019-FAEL, Parecer nº 118/2019-Colegiado Regional, Parecer nº 004/2019-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 01 e 02 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) do *Campus* Universitário de Sinop, como segue:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Profissional em Educação Inclusiva em Rede Nacional (PROFEI) almeja oferecer primordialmente formação continuada e em serviço para professores do ensino fundamental e médio, profissionais do atendimento educacional especializado (AEE) ou profissionais em situações equivalentes e demais profissionais com vínculo na educação básica e superior e também aos gestores, para que aprimorem seu repertório de conhecimentos e saberes, podendo promover o desenvolvimento em contextos educacionais, garantindo uma educação inclusiva, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 3º O PROFEI é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Educação Inclusiva.

Art. 4º O PROFEI tem como área de concentração a "Educação Inclusiva", com as seguintes linhas de pesquisa:

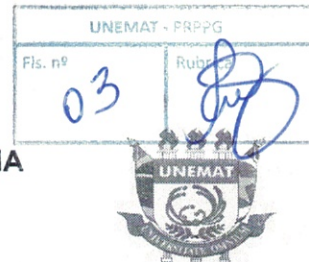
- I. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- II. Inovação Tecnológica e Tecnologia Assistiva;
- III. Práticas e Processos Formativos de Educadores para a

Educação Inclusiva.

Art. 5º Objetivos do PROFEI consistem em:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



I. Difundir os princípios e fundamentos da educação inclusiva, o qual garante o direito de educação para todos;

II. Conhecer e analisar os principais documentos legais e diretrizes que garantem o atendimento e a inclusão dos estudantes público-alvo da educação especial;

III. Compreender o Projeto Pedagógico como elemento norteador das ações político-pedagógicas da escola inclusiva que se pretende;

IV. Elaborar e desenvolver ações colaborativas na unidade escolar com o apoio do professor especializado, tendo como foco um Projeto Pedagógico inclusivo;

V. Refletir sobre a política de educação inclusiva no cenário estadual, nacional e internacional por meio dos tempos e entender as influências e principais mudanças de paradigma que culminaram com a atual proposta de inclusão escolar no Brasil;

VI. Utilizar os conteúdos, recursos pedagógicos e novas metodologias na classe comum para potencializar o ensino e promover a inclusão escolar dos estudantes da educação especial;

VII. Empreender ações na instituição escolar e na sala de aula que garantam educação e ensino para todos;

VIII. Envolver gestores, professores, professor especializado, funcionários, pais e outros profissionais da educação nas atividades de avaliação e planejamento de ações junto às pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

IX. Planejar atividades coletivas de estudo e reflexão sobre o Projeto Pedagógico com vistas à implementação de uma proposta de escola inclusiva prevendo, de forma colaborativa, ações que envolvam a parceria da equipe escolar e professor especializado, reavaliações e replanejamento processuais. Considerar entraves e possíveis ações no interior da escola na perspectiva da construção de uma escola inclusive.

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 6º As Instituições de Ensino Superior (IES) que integram o PROFEI são denominadas de Instituições Associadas.

Art. 7º A Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT) integra a rede nacional do Programa Stricto Sensu Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) e será constituída pela Unidade de Sinop.

Art. 8º O PROFEI, oferecido pela UNEMAT, que compõe a Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, deve atender aos seguintes critérios:

I. Ter corpo docente adequado e compatível para a oferta regular do curso com, no mínimo, 3 (três) docentes com titulação de doutor que atendam aos critérios de produção para integrar o núcleo de permanentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



II. Dispor de infraestrutura adequada para a oferta regular do curso, apresentando claramente biblioteca(s), laboratórios e ferramentas de ensino a distância compatível com o número de vagas a ser ofertado.

§1º A Instituição deverá se submeter para permanência da Rede Nacional do Mestrado de Educação Inclusiva à avaliação quadrienal pelo Conselho Superior, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

- a) efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEI;
- b) resultado positivo na formação de egressos;
- c) qualidade da produção científica gerada pelo PROFEI de acordo as normas vigentes da UNEMAT e das Instituições Associadas;
- d) disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

e) qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

§2º A UNEMAT, como Instituição Associada, caberá às despesas de deslocamento de quaisquer participantes do Colegiado Local quando da necessidade de eventuais convocações.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 9º O PROFEI, para fins operacionais, organização e coordenação didática, estrutura-se em três níveis:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho Gestor;
- III. Colegiado de Curso.

Parágrafo Único O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFEI.

Art. 10 O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I. Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;
- II. Representante de Pró-Reitoria de Pós-graduação de uma das demais IES integrantes da Rede;
- III. Representante do Conselho Gestor;
- IV. Um representante da área da CAPES.

§1º Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

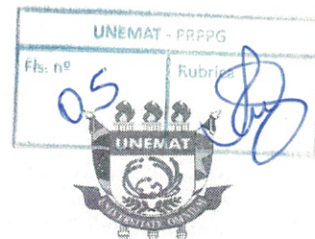
§2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

Art. 11 São atribuições do Conselho Superior:

- I. Acompanhar a implantação do PROFEI atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



II. Aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;

III. Decidir sobre o credenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Artigo 7º;

IV. Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;

V. Definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;

VI. Coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

Art. 12 O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

I. Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada, Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFEI local;

II. Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFEI;

III. Dois professores integrantes do PROFEI (titular e suplente), escolhidos por seus pares.

Parágrafo Único Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 13 São atribuições do Conselho Gestor:

I. Coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFEI, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II. Propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

III. Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV. Organizar o encontro anual dos participantes do PROFEI;

V. Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;

VI. Coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

VII. Definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VIII. Propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;

IX. Designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFEI.

Art. 14 Atribuições do Colegiado de Curso:

I. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;

II. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III. Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV. Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e o credenciamento de docentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



V. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEI;

VI. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

VII. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada, subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

VIII. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas definidas pela UNEMAT;

IX. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UNEMAT;

X. Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão.

Art. 15 Da composição e mandatos do Colegiado de Curso:

I. Coordenador;

II. Vice-Coordenador;

III. Representante docente eleito por seus pares dentre os professores permanentes do Programa;

IV. Representação discente eleito pelos discentes matriculados no Programa.

Parágrafo Único O Colegiado de Curso está subordinado aos Conselhos Gestor e Superior do PROFEI NACIONAL.

Art. 16 A composição das representações seguirá os seguintes critérios:

I. Coordenador: membro nato e presidente;

II. Vice-coordenador – membro nato;

III. Representante docente eleito por seus pares dentre os professores permanentes do Programa;

IV. Representação discente eleito pelos discentes matriculados no programa.

Parágrafo Único Na ausência do Coordenador, dada a condição de quórum para as reuniões, o vice-coordenador preside o colegiado.

Art. 17 Das Eleições do Colegiado de Curso:

I. A eleição de representantes deverá ser convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício;

II. Os representantes docentes têm mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez;

III. Os representantes discentes têm mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito uma única vez;

IV. As representações docente e discente têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.

Parágrafo Único Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado, a 2 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 3 (três) alternadas no período de um ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



Art. 18 Dos critérios para Coordenação do Programa:

- I. O coordenador e vice-coordenador serão escolhidos pelos componentes do Colegiado de Curso;
- II. O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes do quadro permanente do Programa, portadores de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva;
- III. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução imediata por igual período;
- IV. O vice-coordenador substitui o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colabora nas atividades de direção e de administração do Programa.

Parágrafo Único Não é permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo específico de representação dos Programas de Pós-graduação.

Art. 19 Compete ao coordenador do programa:

- I. Coordenar a execução do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- II. Dar cumprimento às decisões do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso com direito somente a voto de desempate;
- IV. Remeter ao Conselho Gestor do PROFEI e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG o relatório anual das atividades do Programa;
- V. Convocar e presidir a eleição dos membros do Conselho, encaminhando os resultados à PRPPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI. Representar o Programa em todas as instâncias;
- VII. Preparar qualquer documentação relativa ao Programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VIII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias ad referendum do Conselho do Programa;
- IX. Definir as atribuições da secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PROFEI da UNEMAT é constituído por docentes doutores permanentes e colaboradores.

§1º O núcleo permanente do Programa deve ter no mínimo 3 (três) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltada para a educação Básica;
- b) Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- c) Apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



§2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores em cada Instituição Associada deve obedecer ao previsto no documento da área.

Art. 21 No credenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

- I. Ter experiência na formação de recursos humanos;
- II. Comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;
- III. Desenvolver projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, desde que matriculado no diretório do CNPq, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT ou em Instituição de Ensino Superior com vínculo efetivo e profissional.

Art. 22 No descredenciamento dos docentes, deverão ser observados critérios que digam respeito a sua produção científica e acadêmica no quadriênio, a saber:

- I. Não ter orientação no PROFEI;
- II. Não comprovar produção científica/técnica relevante na área do Programa e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;
- III. Não ter ministrado disciplinas no PROFEI.

Art. 23 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

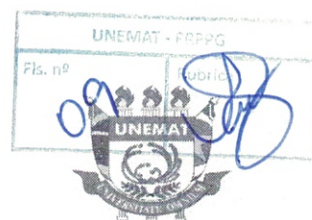
- I. Laborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;
- II. Acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Solicitar à secretaria do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão, sugerindo nomes para composição de Banca Examinadora;
- IV. Participar, como membro nato e presidente, da Banca Examinadora de seus orientandos;
- V. Justificar pedidos de trancamento/suspensão de matrícula;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 24 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar coorientador, com a devida manifestação do Colegiado de Curso, desde que cumprindo as exigências:

- I. Ter experiência na formação de recursos humanos;
- II. Comprovar produção científica/técnica relevante na área da Educação Inclusiva e em consonância com os critérios da área para o curso de Mestrado Profissional em Rede;
- III. Desenvolver projeto de pesquisa, coletivo, institucional ou interinstitucional, na área de concentração e linhas de pesquisa do Programa, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



matriculado no diretório do CNPq, tramitado pelas instâncias competentes da UNEMAT ou em Instituição de Ensino Superior com vínculo efetivo e profissional.

Art. 25 Caberá ao coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do aluno;
- II. Presidir a Banca Examinadora na vacância do Orientador.

CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

Art. 26 O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais, portadores de diploma de curso superior, preferencialmente, em Pedagogia e licenciaturas.

§1º Os discentes poderão participar do PROFEI, nas seguintes condições:

a) ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no PROFEI; e,

b) ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação, que participou do processo seletivo, porém não conseguiu a vaga mesmo aprovado, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido em Edital específico.

§2º O aluno especial poderá matricular-se em até duas disciplinas eletivas oferecidas pelo programa, que disponham de vagas, conforme edital. A seleção dos alunos especiais será feita pelo professor da disciplina o qual indicará ou não o aceite. Os alunos especiais não poderão cursar disciplinas obrigatórias.

§3º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial não poderá ser superior a 08 (oito) créditos em disciplinas e serão válidos por período de 02 (dois) anos.

§4º É vedada a matrícula de alunos especiais em disciplinas obrigatórias e em atividades programadas. Uma vez aceitos, os alunos especiais passam a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência, tarefas, testes, etc.

Art. 27 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser definido pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 28 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

Art. 29 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas pela Unidade/IES de inscrição.

Art. 30 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um coorientador.

Parágrafo Único Os discentes regularmente matriculados no PROFEI em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente da Pós-graduação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



dessa IES, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Inclusiva, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 31 A seleção do discente para o ingresso no PROFEI será realizada, por meio de chamadas públicas, que definirão o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

§1º O Exame Nacional de Acesso será realizado, ao menos uma vez por ano e de forma simultânea, nas Instituições Associadas.

§2º Caberá a UNEMAT, em consonância com as Instituições Associadas e de acordo com as definições dos Conselhos do PROFEI, estabelecer normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas, os critérios de correção e aprovação, que serão definidos por edital do Conselho Gestor.

Art. 32 Podem matricular-se no PROFEI os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso, diplomados em curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atuem na Educação Básica.

Art. 33 O candidato aprovado, de acordo com as normas vigentes do PROFEI, fará sua matrícula de acordo com o Calendário Acadêmico previamente definido e divulgado.

CAPÍTULO VII DA MATRIZ CURRICULAR

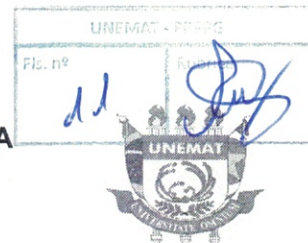
Art. 34 O PROFEI prevê o cumprimento de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, sendo 3 (três) obrigatórias e o restante optativas, sendo que cada disciplina é expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

Parágrafo Único Caberá ao PROFEI da UNEMAT, como Instituição Associada, fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Art. 35 Cada disciplina obrigatória e eletiva terá uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 36 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da UNEMAT, Unidade Regionalizada de Sinop.



Art. 37 A cada semestre, o aluno, matriculado no Programa, deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.

Art. 38 Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 39 O Exame de Qualificação consistirá na produção de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso. O trabalho será defendido perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 18º mês do Curso.

§2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta.

Art. 40 O Trabalho Final será um trabalho que descreva em detalhe o planejamento, desenvolvimento e resultados de uma intervenção no campo profissional.

Parágrafo Único Desde o ingresso do aluno no Programa, o aluno contará com um orientador escolhido dentre os docentes credenciados no PROFEI da sua instituição, respeitando-se a disponibilidade do docente.

Art. 41 O trabalho final será apresentado junto à uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I. Orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador, caso exista;

II. 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa.

§2º Ao Trabalho Final, será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



Art. 42 Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e, ainda, deverão possuir vínculo com Instituição de Ensino Superior e/ou Instituto de Pesquisa.

§1º Mediante justificativa de notório saber, será admitida a participação como membro da banca examinadora de profissional não portador do título de doutor.

§2º A defesa de dissertação deverá ser presencial. Excepcionalmente, e devidamente motivado, as defesas de dissertação poderão ocorrer por meio de videoconferência.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 43 Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de Curso, que analisará a solicitação tão somente à luz dos casos previstos em lei.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deverá apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando material até então produzido.

Art. 44 Para obtenção do grau de Mestre em Educação Inclusiva pelo PROFE, o discente deverá totalizar 24 créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e optativas, ser aprovado no Exame de Qualificação, ser aprovado no Trabalho de Conclusão e, também em prova de proficiência em Língua Estrangeira até a conclusão, considerando todos os dispositivos deste regimento.

§1º A proficiência em língua estrangeira, demonstrado para o nível de Mestrado, poderá ser válida para o Doutorado, não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos.

§2º O aluno que, tendo ingressado no curso de Mestrado e após manifestação do orientador e do Conselho do Programa e for autorizado a prosseguir seus estudos em nível de Doutorado na UNEMAT, aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

Art. 45 Caberá ao discente uma publicação ou aceite de publicação de um artigo científico ou relato de experiência em Revista na área de Educação ou áreas correlatas (ensino, interdisciplinar), de acordo com as orientações e critérios a serem definidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 46 No caso de discentes estrangeiros aprovados no PROFEI, deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. Leis brasileiras vigentes;
- II. Normas vigentes da UNEMAT;
- III. Atender às exigências normativas e deliberativas dos Conselhos do PROFEI;
- IV. Cumprir com as normas regimentais e os editais do Programa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI



V. Realizar provas de proficiência em língua portuguesa e uma estrangeira, distinta de formação linguística de sua nacionalidade.

Parágrafo Único Casos omissos e não considerados neste regimento quanto à condição de discentes estrangeiros serão tratados pelo Conselho Superior, considerando as normas de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior.

Art. 48 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 01 e 02 de outubro de 2019.


Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Ofício 006/2021

Sinop/MT, 07 de junho de 2021.

**Assunto: RETIFICAÇÃO DE DATA DO REGIMENTO INTERNO DO PROFEI -
RESOLUÇÃO Nº 028/2019 – CONSUNI**

Prezado Supervisor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos retificação de data do regimento interno do Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (RESOLUÇÃO Nº 028/2019 – CONSUNI), considerando que o Regimento Geral do Mestrado em Rede da UNESP foi aprovado posteriormente (julho de 2020). De acordo com orientação da Coordenação Geral, a data de aprovação dos Regimentos Internos da IES associadas deve ser posterior a julho de 2020, como segue a abaixo:

Prezados e prezadas

Espero que todos estejam bem.

Gostaria de lembrar que ainda estamos com uma pendência na CAPES relacionada ao Regimento Interno do Profei e precisamos que providenciem rapidamente, cfe solicitado em e-mail de 28 de abril do presente ano, que regularizem as Deliberações de suas IES conforme análise realizada pela AT da Proppg/Unesp colocada a seguir. Informo que o Regimento Interno do PROFEI, foi aprovado pelo Conselho Gestor em julho de 2020, portanto, nas Deliberações de cada IES a data de aprovação do RI geral deve ser posterior a julho de 2020.

Aguardamos a imediata providência de cada uma das IES. Observem os registros da AT da Proppg/Unesp.

Obrigada

Anna Augusta e Klaus

(Fonte: E-mail anna.augusta@unesp.br. Provedor UNESP. UNESP, Presidente Prudente de 01 de jun. 2021. 22:16).



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO
INCLUSIVA – PROFEI**

Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Universitário de
Sinop – Faculdade de Educação e Linguagem.

Avenida dos Ingás, 3001, Sinop/MT – Brasil, CEP: 78.550-000,

E-mail: profei@unemat.br Telefone: (66) 3511-2137

Sítio eletrônico:

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SINOP
FACULDADE DE EDUCAÇÃO E LINGUAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Figura 1 – Quadro das IES enviado por e-mail da Coordenação Geral

IES associada ao PROFEI constantes no Regimento Interno	Análise da deliberação
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)	Deliberação de 04/12/2019 (data anterior a análise do novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	Deliberação de 04/12/2019 (data anterior a análise do novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	Deliberação de 22/03/2021 (referente ao regulamento interno e não ao novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Deliberação de 19/10/2020 (referente à estrutura curricular e Res. 141/2019 CI-CCH referente ao regulamento interno e não ao novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	Deliberação de 12/12/2019 (referente ao regulamento interno do programa e não ao novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)	Deliberação de 20/08/2019 (referente ao regulamento interno e não ao novo Regimento Interno PROFEI)
Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC)	Deliberação de 14/04/2014 (referente ao Regimento Geral da Pós-graduação)

Profa. Dra. Anna Augusta Sampato de Oliveira
Livre-docente em Educação Especial - UNESP

Fonte: E-mail anna.augusta@unesp.br. Provedor UNESP. UNESP, Presidente Prudente de 01 de jun. 2021. 22:16.

Diante disso, solicitamos a Vossa Senhoria as providências necessárias em atendimento a Coordenação Geral do PROFEI Nacional.

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, solicitamos a resposta deste e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marion Machado Cunha
Coordenador do PROFEI
Portaria nº 2102/2019

Ilmo. Supervisor,
Me. Jonathan A. de P. Caldas
Supervisão de Programas Stricto Sensu
PRPPG – Reitoria
UNEMAT- Cáceres



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA – PROFEI
Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Universitário de Sinop – Faculdade de Educação e Linguagem.
Avenida dos Ingás, 3001, Sinop/MT – Brasil, CEP: 78.550-000,
E-mail: profei@unemat.br Telefone: (66) 3511-2137
Site eletrônico:

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso